



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 61800-86.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): LILIAN PRADO CALDEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-41.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Agravado(s): ADEMIR CASTORINO PINHEIRO, Advogado: Paulo César Crivelaro, Agravado(s): COLEVAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345385-90.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-20.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ERISNALDO JOSE ALVES LIMA, Advogado: José Vieira, Agravado(s): TRANSCODIL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404300-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EVELIM NOGUEIRA, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 131000-36.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Adilson Afonso de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-51.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE ALMEIDA MENEZES DA CRUZ, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11976-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12062-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRO MARTINS DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12062-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11976-22.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO MARTINS DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-05.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCELO COSME VOSGNHAK, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODOLE DE ITUPEVA LTDA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): GAFOR LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 2333-07.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CARNEIRO GREGORIO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-35.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDILENE DUARTE DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-92.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JUAREZ WILTON NEIVA DE SOUZA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): RIVADÁVIA SALVADOR DE AGUIAR, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1081-57.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARMANDO ANDREAZZA, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de aprimoramento acadêmico - salário complessivo - redução salarial", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

diferenças salariais, no período contratual subsequente a agosto de 2009, pela recomposição do valor pago antes do desmembramento do adicional de aprimoramento acadêmico no período anterior, com os reflexos cabíveis. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho superior à permitida pelo artigo 318 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 206 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à jornada estipulada no artigo 318 da CLT, acrescidas de 50%, com os reflexos cabíveis. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais pelo acréscimo de três minutos a cada hora-aula", por afronta ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo de 3 (três) minutos a cada hora-aula, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 362-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ EDVARD GONÇALVES PARDI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1402-59.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Paulo Trindade, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): EBER MARTINATTI, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, pois manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 960-76.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): THEREZA FRANCOMANO FIN, Advogado: Ana Paula Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1844-23.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GIOVANO CAMARGOS DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1059-64.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ANSELMO REZENDE DE PAULA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para acrescer fundamentos ao acórdão, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 16-76.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): GISLENE DOS SANTOS FONTES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Promoções Concedidas em Acordo Coletivo - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 73-94.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Recorrido(s): ADELSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Promoções Concedidas em Acordo Coletivo - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 97-14.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): ROSANA GOMES BORGES GONÇALVES, Advogada: Ariane dos Santos Turella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Contato com Produtos de Limpeza", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 137-07.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): SÉRGIO PAIXÃO LINO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Promoções Concedidas em Acordo Coletivo - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 142-83.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA SOARES DAS CHAGAS, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intra jornada não fruído, com adicional de 60% (conforme postulado na petição inicial), e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 176-45.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Camila Borges de Aquino, Recorrido(s): MÁRCIA CUSTÓDIA PEREIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na Homologação, por Violação do Art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, com a ressalva do meu entendimento pessoal, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 177-22.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): GLACILDE DIAS DE SOUSA, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 234-42.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Advogado: João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto aos tópicos recursais "da prejudicial de mérito"; "das comissões/Salário"; "das diferenças salariais, do Sistema de Remuneração Variável"; "da forma de cálculo e da Participação nos Lucros e Resultados", como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 433-22.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO FELÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime Especial 12X36 - Ausência de Norma Coletiva - Invalidez da Jornada Especial - Forma de Pagamento", por má-aplicação da Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral como extraordinárias as horas trabalhadas após a 8ª diária ou 44ª semanal, sendo devida a hora laborada acrescida do adicional extraordinário. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 505-75.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Ayres Marinho de Melo, Advogado: Karine Geosélia Olegário Pinto, Recorrido(s): ROBSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida penalidade, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 528-82.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MELO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Os encargos moratórios são de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 581-83.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO EDUARDO MOUTINHO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de duas horas extraordinárias por dia (valor da hora normal mais o adicional extraordinário previsto nas normas coletivas), com os reflexos já deferidos pelo Colegiado a quo. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 591-60.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILZA TEREZINHA DE MEDEIROS, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 643-08.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): DARIO PIO DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento do ano de 2007. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 664-35.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão funcional horizontal por antiguidade prevista em norma coletiva - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 737-09.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA BORGES, Advogado: Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

763-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATIÚSCIA CORRÊA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado - Majoração Pelas Horas Extraordinárias - Reflexos - Bis In Iden" e "Adicional de Periculosidade - Armazenamento de Líquido Inflamável". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema das horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da sete horas e vinte minutos diários e 44ª hora semanal, a serem apuradas em face dos cartões de ponto colacionados, com o adicional de 50%. Deferir, ainda, a integração das horas extraordinárias ao salário e o pagamento dos reflexos no RSR (observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST) em aviso-prévio, adicional noturno, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, de todo o período imprescrito, inclusive proporcionais, e no FGTS com indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, mesmo nos sábados em que que a reclamante, antes de iniciar a prestação de horas extraordinárias, efetivamente gozou do intervalo para repouso e alimentação de uma hora, previsto no art. 71 da CLT, com os mesmos reflexos deferidos na sentença de origem. Atribuir à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o tema alusivo à base de cálculo. **Processo: RR - 806-82.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Lucas Silva Rocha, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade, a ser apurada em liquidação de sentença. Atribuir à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 940-82.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAO DIRCEU BAIROS, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Recorrido(s): MADEIREIRA 5 IRMAOS LTDA - EPP, Advogado: Bruna Galves Peruzzo, Advogado: Arlindo Bortolini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada e determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional do Trabalho para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1017-26.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Carlos Valala, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ AMORIM, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Os encargos moratórios são de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 1110-43.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRIO ANDRADE, Advogado: Eyder Lini, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, esclarecendo as reais atribuições do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, esclarecendo os pontos do conjunto fático-probatório que confirmam a jornada de trabalho do reclamante, inclusive do intervalo intrajornada, sanando as contradições apontadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1214-50.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dayane França dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando a declaração de preclusão, reconhecida em sentença pelo juiz da execução e mantida pelo Tribunal Regional, e reconhecendo o cabimento dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1214-50.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): DAVID ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao depósito recursal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1257-94.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): DENILSON MELO RODRIGUES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1265-56.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ MATEUS DA SILVA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1663-33.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGEMAIA & CIA. LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Advogado: Marco Antônio Fernandes de Barros Lima, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marco Antônio Fernandes de Barros Lima. **Processo: RR - 1682-36.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1720-26.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA RITA DE CÁSSIA SOUZA PESSOA, Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, com relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de duas horas extraordinárias por dia (valor da hora normal mais o adicional extraordinário previsto nas normas coletivas), com reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13ºs salários, no aviso prévio indenizado, nos depósitos do FGTS e na sua indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1936-94.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): ROSANA TAVARES DE JESUS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 4331-18.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JADILSON LEITE DA COSTA, Advogado: João José Martins, Recorrido(s): GABIPLAST DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, reestabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 74600-62.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): SONIA PIMENTEL SAIZ, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença que reconheceu a nulidade do contrato. **Processo: RR - 97100-86.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ORNELIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Cargo de Confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao reconhecimento do exercício de função de confiança pelo reclamante, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais e, por consectário, ao deferimento das horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, com os mesmos reflexos e critérios de cálculo fixados em sentença e mantidos no acórdão regional. **Processo: RR - 111740-11.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÁTIA REGINA PEREIRA FELIZOLA FREIRES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 1359-1363, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nova decisão, como entender de direito, afastadas as omissões reconhecidas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 183100-09.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI SACILOTTO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em sede de embargos de declaração, principalmente quanto ao ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pela autora. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 184900-90.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANUEL GREGÓRIO GOMES, Advogado: Josué Ramos de Farias, Recorrido(s): MARCELO LUIZ PERILLI, Recorrido(s): MARCELO PIZZARIA, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 192900-43.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA MARA ALVES FERNANDES, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa processual, à prescrição e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos juros de mora e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o termo inicial da correção monetária dos danos morais na data da prolação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação do art. 1539 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - no valor de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). A correção monetária será contada a partir da publicação do julgado e realizada nos termos da legislação trabalhista, com os índices oficiais de atualização. Restabelecer a sentença quanto às demais questões acessórias da pensão mensal vitalícia. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 1001317-84.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): LENILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entender de direito. **Processo: RR - 104-60.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MILTON MARTINS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1196-30.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELLY REGINA SOUZA BARBOSA, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Bernardo Torres Xavier, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - reparação por danos morais e materiais - concausa", por afronta ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo de concausalidade entre o trabalho desenvolvido na ré e o dano suportado pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da caracterização, ou não, da culpa da empregadora e, se for o caso, prossiga no julgamento dos temas recursais que restaram prejudicados ante o indeferimento da pretensão. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nas razões recursais da reclamante. **Processo: RR - 1444-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A Presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carolina Cabral Mori. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Cabral Mori, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1482-94.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIA DE ARAUJO ROUPAS - ME, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): IARA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 211/213 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente sobre o telegrama recebido pela autora em 14/01/2010, com indicação de retorno imediato ao trabalho, sob pena de rompimento por justa causa por abandono de emprego, diante do não comparecimento ao trabalho desde o dia 17/12/2009. Prejudicado o exame do tema de mérito contido no recurso de revista. **Processo: ARR - 1679-71.2012.5.15.0034 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GARCIA DE LIMA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao agravo de instrumento da reclamante, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - salário mínimo como indexador - vedação constitucional", por afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em decorrência da não observância do piso dois salários-mínimos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1720-94.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSEMAR GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais a título de contribuição assistencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2518-53.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LAMARTINE ALONSO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 3388-53.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODILA MARIA BADO DOS SANTOS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos referentes ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais. Ainda, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue, como entender de direito, os temas recursais que restaram prejudicados ante o indeferimento da pretensão. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 8124-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "interesse de agir - obrigação de não-fazer - termo de ajuste de conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho", por má-aplicação do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o interesse de agir do sindicato, quanto à pretensão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação em obrigação de não-fazer. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia quanto ao ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, reconhecendo a sua legitimidade ativa, como substituto processual, quanto ao pedido de indenização por danos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 42900-46.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): ZENAIDE JÚLIA DA ROCHA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições Sociais de Terceiros. Entidade do Sistema "S". Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 112900-52.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARETE LOPES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): S G FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de acordo (petição nº 307655/2015-3, seq. 12). **Processo: RR - 300600-85.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: Chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 30/09/2015 e todos os atos subsequentes; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar, como patrono do recorrente, Dr. Régis Eleno Fontana; III - reincluir o feito na pauta da sessão do dia 02/12/2015. **Processo: RR - 76-41.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO SERDEIRA DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: RR - 228-70.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Josué de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 242-96.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHEILA HASTENTEUFEL, Advogado: Jaqueline Beatriz Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE ESTÁGIO", por violação do artigo art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que, declarada a prescrição, se extinguiu o feito com julgamento do mérito. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 719-28.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Steven Marklew Kerry, Agravado(s): EVALDO MAGELA DOS REIS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1294-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOESLAN JUNHO ALVES SILVA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1841-65.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrente(s): CRENIO ICAROTI SILVA E OUTROS, Advogado: Jackson Silva Lins, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, mediante a qual fora deferido o adicional de insalubridade em grau médio, a incidir sobre o salário mínimo, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 2389-61.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Recorrido(s): EMILY DE SOUZA COSTA, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais, a partir da sentença de fls. 189/194, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se proceda à intimação pessoal do representante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

legal da União para os devidos fins de direito. **Processo: RR - 3826-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turiiis Pinheiro, Recorrido(s): GISELLE BIANCHI GOMES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagahole, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. **Processo: RR - 36300-63.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO EUDES FELIPE VIEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgado improcedente o pedido deduzido na ação, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 62900-18.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa, patrona da recorrida. **Processo: RR - 123200-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HEULER MONTEIRO MARCELINO E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, restabelecendo, no aspecto, os termos da sentença; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do(s) Recorrente(s) Heuler Monteiro Marcelino e Outros. **Processo: RR - 145840-96.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Antônio da Silva Ferreira, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Paulo Correa Rangel Júnior, Recorrido(s): JOÃO HUMBERTO SOUZA MARQUES, Advogado: Orestes Soares do Santos Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia do apelo, quanto ao tema "Julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dava-lhe provimento, para afastar a determinação de que a pensão mensal seja reajustada pelos mesmos índices e nas datas previstas para correção dos salários da categoria profissional do Reclamante, bem como que o pagamento da pensão mensal deva compreender os valores correspondentes aos 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 91-65.2013.5.15.0043 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SOPHIA HELENA BUENO ANDRADE, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta por ofensa aos artigos 331, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir para R\$ 9.000,00 o montante a ser reembolsado a título de gastos com vestimentas. **Processo: RR - 356-64.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): MAGNÍFICO DOS ALIMENTOS AUTO SERVIÇO LTDA, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 383-07.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): OSMAR ANTONIO SEIBERT, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor da indenização", por ofensa ao art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização de R\$ 100.000,00 para R\$ 30.000,00. Custas reduzidas para R\$ 300,00. **Processo: RR - 571-56.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE ARAÚJO, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 834-62.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA E OUTRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: RR - 925-28.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): LUIS OTAVIO GONCALVES CHAVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de conhecer o recurso de revista quanto ao tópico relativo à existência de danos morais. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais fixado na origem, reduzindo-o para R\$ 30.000,00. Valor da condenação reduzido para R\$ 15.000,00 e das custas para R\$ 300,00. **Processo: RR - 1158-81.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ZACARIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula 191, parte final, do TST, e por ofensa ao art. 1º Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

totalidade das verbas salariais percebidas, durante todo o contrato de trabalho. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 30.000,00, majorando-se as custas para R\$ 600,00. **Processo: RR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere às horas in itinere e no que tange à pensão e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a condenação em relação às horas in itinere; e b) determinar, quanto ao pensionamento, que seja observado o percentual de 7,5%, mantida a mesma base de cálculo, e que tenha, como termo final, a convalescença da parte autora. **Processo: RR - 1695-31.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CRISTIANE TAULOIS RAMOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença e os ônus sucumbenciais nela estabelecidos. **Processo: RR - 1761-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): GIONISIO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria voluntária; trabalhador avulso", por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a nulidade do ato administrativo de cancelamento da inscrição do autor junto ao OGMO-Santos; b) assegurar a retomada de suas atividades como trabalhador portuário (capatazia), o restabelecimento e entrega do respectivo documento (CIP), a numeração e a turma do sindicato; c) assegurar ao autor o restabelecimento da escala de trabalho na capatazia, nas mesmas condições anteriores ao ato de cancelamento. **Processo: RR - 2113-37.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TIAGO MUSSIO LINDO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da nulidade do pedido de demissão, por contrariedade ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão do reclamante e, por conseguinte, reconhecida a dispensa sem justa causa, acrescer à condenação o pagamento das verbas inerentes a esta modalidade de rescisão contratual, deduzidos os valores já pagos a mesmo título, conforme apurado em liquidação, além da obrigação de liberação das guias de seguro-desemprego ou, subsidiariamente, do pagamento da indenização substitutiva e a determinação da liberação dos valores correspondentes ao FGTS depositados na conta vinculada do reclamante, acrescidos da indenização de 40%. Valor da condenação aumentado para R\$ 15.000,00 e das custas para R\$ 300,00. **Processo: RR - 2131-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): EDSON BARBOSA, Advogado: Raphael Arcari Brito, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos decorrentes do reconhecimento da existência de sobreaviso, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 41-33.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RC REPRESENTACOES COMERCIAIS DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Renato Medina Pasquali, Embargado(a): LUIZ PAULO LEITE, Advogado: Raphael Bernhart da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 269-33.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que indeferiu o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 483-49.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELISEU ELIEL CASTILHO, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Embargado(a): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1127-62.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BACANA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Embargado(a): CAROLINA ROLA DE SANTANA, Advogado: Caio da Cruz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1181-96.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2300-41.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): RITA DE FÁTIMA BISSOLI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para deferir a compensação de que trata a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e determinar que a base de cálculo das horas extraordinárias deferidas no presente feito observe a gratificação de função referente à jornada de seis horas. **Processo: ED-RR - 111300-39.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado. **Processo: ED-ARR - 171200-34.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA GONZAGA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 74-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA, Advogado: Allan Marcel Paisani, Agravado(s): FABIO LUIZ CABRINI, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 447-48.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEONICE FERREIRA LIMA, Advogado: Inacio da Silveira Bueno Neto, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1906-65.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANKLIN FRANCHINI, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor com relação à natureza do auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, sendo devidos os reflexos já deferidos pelo Tribunal Regional durante todo o período imprescrito. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 2-11.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO REIS E OUTROS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-82.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JANDIR DANTAS DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-24.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DA COSTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-31.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS ROZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-97.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA DIAS, Advogado: Marcela Ferreira Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-44.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIBER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Ramon Lopes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-97.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN XAVIER VIEIRA, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-31.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO MARANGONI, Advogada: Andréia Kelly Casagrande, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 265-87.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEJANIRA FRANCISCA DE LARA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-86.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ROSA MARIA DIAS DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-51.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA PAULINO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a arguição em sede de contraminuta de condenação da reclamada como litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 318-96.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): GEORGE ALVES DE SOUSA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMA SUELY AMORIM SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-30.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JEFFERSON ALMEIDA E SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 350-10.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFFERSON DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-78.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEMERSON FÁBIO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JARDEL FROTA NUNES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 416-60.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR CORREA, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA, INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SOLUÇÕES APLICADAS LTDA. - EBESA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 431-38.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): CLIVITON ALMEIDA VILELA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-29.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JUVENTINO DO CARMO DOS SANTOS, Advogada: Rosiney Rodrigues Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-38.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMARI DO NASCIMENTO FARIA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Thomaz Felipe Bilieri Pazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-30.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 585-21.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA HELENA SIMÕES JACOM, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-05.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSUÉ NUNES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-89.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOROTI STENICO CHRISTOFOLETTI, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Cleber Niza, Agravado(s): POLISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cleber Niza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-84.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO PEREIRA REINA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-05.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ROGÉRIO PRADO BITTENCOURT, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-54.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-90.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GENIR COSTA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-84.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDWIGES LTDA., Advogado: Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Agravado(s): JORGE ROBERTO MARINHO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-57.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): KELLY SOUZA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-55.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELVAIR PAULO ARAÚJO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Daniela Nogueira Guimarães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-19.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MIGUEL GONÇALVES DA COSTA, Advogado: José Amorim Linhares, Agravado(s): MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 722-89.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSFÊNIX LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Brenda Torres Moraes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAES COELHO, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 727-76.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BLUE SKIES COMÉRCIO DE FRUTAS E HORTALIÇAS LTDA., Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Agravado(s): CACILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Aline de Cassia Antunes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-87.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO SAEZ BRITO, Advogado: Diogo Otavio Lima Castagnoli, Agravado(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-81.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DALVA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 765-31.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): OSNIR CARIBE DA SILVA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 817-09.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-45.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-42.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCÍSIO JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Graziella Silva Calcagno, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-93.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANCHES, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO ALEXANDRE OLINISKI, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-43.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-17.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNARDINO PEREIRA DE VITA JUNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-32.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON BRAGA E CIA. LTDA., Advogado: Luís Cláudio Leite, Agravado(s): EDSON SILVA DE SANTANA, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-39.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): EDNA DA CRUZ RITTER, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1035-87.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE ROCHA DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA DIAS DE MATTOS, Advogado: Káthya Falcão da Silva Musse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-18.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Renê Mortari, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1125-33.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZENILDA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES - ASDNER NACIONAL (MATRIZ), Advogado: Geraldo Menezes de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES - ASDNER NACIONAL (FILIAL), Advogado: Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-33.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): CARLA GABRIELLE DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-49.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GALILEU DE JESUS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1237-11.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVINA DE DEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-15.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELLY CRISTIAN PEREIRA BERNARDO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): AGILE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Maria Gardini Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-32.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): ROSEMAR FERREIRA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Julio Cesar de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-82.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENTREGAS BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): ANTONIO SIVALDO DE SOUZA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-74.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): PATRYCIA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-03.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): REINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-88.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Agravado(s): MARCELO JOSÉ ALBERGHINI, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-62.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-86.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR DIAS DURVAL, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-93.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE JESUS FREITAS, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-86.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves, Agravado(s): LUZILSON PIRES LEITE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-67.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEG TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): EDUARDO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-53.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ANA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237-75.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): WILTON GOMES SILVEIRA, Advogado: Lucas Santiago Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-35.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DA MOTTA MOREIRA FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-80.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): AELSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2584-82.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE GONÇALVES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808-10.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCELO HERCULANO DE ORNELLAS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2930-34.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): ELIANE ARAÚJO SILVA TORRES, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3422-24.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELIZABETE DE LIMA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Adriana Bittencourt de Campos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JARDIM DOS FRANCOS, Advogada: Aluana Guimarães Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-75.2000.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA MARIA LANZER FRANÇA, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): NEVERTON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Édison Airon de Almeida Machado, Agravado(s): PUNTA GOLDEN BEACH ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PEC CORPORATION, Agravado(s): HEMSS MANAGEMENT INC., Agravado(s): FRANÇA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-07.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Daiana Liris da Silva Gomes, Agravado(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Milton Carmo de Assis Júnior, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11913-87.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18000-67.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de REJANE VASCO FERNANDES, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): A ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-25.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCINE LEBIAN LIMA NUNES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21261-25.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITÓRIA PROVIDORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): FERNANDA DE MAIO CIDADE, Advogado: Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24409-32.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DA COSTA, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-03.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA GERALDA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Davi Moreira da Silva, Agravado(s): SÉRGIO LIVRARIA LTDA., Advogada: Neila A. de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101106-84.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): PABLO VELTEN DE JESUS, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104600-85.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO JORGE COELHO DE LIRA, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-17.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAEFER AGRO INDRUSTRIAL LTDA, Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PEREIRA DE TRINDADE, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-09.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE FREITAS DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 178600-78.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GAZOLLI, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250500-55.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA CHIARELLI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 301800-73.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Amauri Ogusucu, Agravado(s): ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Vida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000419-58.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): CONCEITUAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-62.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO NERES FERREIRA, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Agravado(s): WANDERSON HENRIQUE PINCEGHER, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em virtude de ser manifestamente inadmissível, condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa em favor do agravado, conforme disposto no § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 87-53.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RAQUEL HAAG, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 163-42.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA LOBATO, Advogado: Júlio Wagner do Couto e Silva, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178-10.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIDA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE PASSO FUNDO, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): AUTO GUINCHOS PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 193-82.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCEDINO MUNARO, Advogado: Antônio Carlos dos Santos Romão, Recorrido(s): SOLANGE LINHAR, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306-63.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): ADEMAR ATHAIDE LOPES, Advogado: Janos Ernesto Fetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 322-20.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO PAULO PEREIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 345-85.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO WASHINGTON ARRUDA MAIA, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490-66.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAUTEC S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): MARCOS NUNES DUARTE, Advogado: Bruno Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas de sobreaviso, nas demais parcelas, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas de sobreaviso, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 581-48.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudia Zamuner Fritsch, Recorrido(s): VILMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616-44.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): SABRINA SAGRILLO DE MACEDA, Advogado: Paulo Henrique Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616-57.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Recorrido(s): ANCELMO ALVES DA SILVA, Advogado: Márcia da Silveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: RR - 657-90.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 689-80.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701-49.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): DANIELSEN SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à penalidade processual, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, mantendo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 721-38.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JADSON DA PAIXÃO ALMEIDA, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao recurso ordinário e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao acúmulo de funções, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acréscimo salarial por acúmulo de funções. **Processo: RR - 757-80.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARCI SELUNK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): GUILHERME PERIM BANDEIRA - ME - ME E OUTROS, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo - Possibilidade de Controle da Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação à espécie do art. 62, I, da CLT, reconhecer a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do reclamante e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos concernentes às horas extraordinárias, arguição de prestação de labor em turnos ininterruptos de revezamento, adicional noturno, domingos e feriados laborados, como entender de direito. **Processo: RR - 811-92.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ BERGGUIST, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 824-68.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): ROBERTO BOFF MINUZZI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo terceiro salários, aviso-prévio e gratificações semestrais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 877-83.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA DEMOLD LTDA., Advogado: Douglas Dall Cortivo dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO COMIN, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1463-08.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): RODRIGO MOREIRA LOPES, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1886-48.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WILLIAN VICENTE DE FARIAS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2200-14.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA PINA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição total das pretensões do autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 2330-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrente(s): NACIF CRISTIANO ABRÃO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal dos reclamados. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2498-63.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARINDA DE SOUSA LUZ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido deduzido na exordial. **Processo: RR - 3861-23.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO OTÁVIO DE SOUZA, Advogada: Priscilla Mellilo Senna, Recorrido(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10611-47.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS GRILHONI, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajustes - Revisões Gerais em Valores Fixos", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 20200-96.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): DEUSDETE RODRIGUES, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 795 da CLT e 38 da Lei Complementar nº 73/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir do julgamento dos segundos embargos de declaração opostos à sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que intime pessoalmente a União da decisão que apreciou os referidos embargos de declaração por ela opostos (decisão a fls. 582 deste processo eletrônico), reabrindo o prazo para interposição do recurso competente. **Processo: RR - 111500-24.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Yasmin Oliveira da Silva, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188200-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANA ELIZA BAIMA DE SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234500-24.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal equivalente a 100% do valor da última remuneração líquida do reclamante (art. 457, § 1º, da CLT), corrigida nas mesmas épocas e índices dos salários dos empregados da mesma categoria profissional contratados pela reclamada. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 331500-95.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): CARMEN MARIA GANDOLPHO, Advogado: Charles Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela fundação reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 87-94.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. (OSKLEN), Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): ABIMAEEL ADÃO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 201-88.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERÔNIMO GOMES RAMOS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S/A, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12x36 horas no período em que não houve previsão em norma coletiva e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento do trabalho extraordinário prestado além da oitava hora diária, inclusive aquele realizado aos domingos e feriados, com reflexos legais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 884-28.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrido(s): HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA - ME, Recorrido(s): ALEANDRO RODRIGUES SILVA, Advogado: Nangel Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa MAGNESITA REFRAATÓRIOS S/A pelos créditos devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 943-55.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIONIR LUCIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1011-56.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RENATA SILVA CORRÊA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "gestante - contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, compreendido entre a dispensa e 5 meses após o parto, assim como o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1339-18.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LEDEMAR MARTINS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia. Quitação total. Ausência de ressalvas expressas. Eficácia liberatória geral", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto as custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, ante o deferimento da justiça gratuita (fls. 796/797). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1374-02.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414-48.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): JOSUÉ DE OLIVEIRA DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. teleatendimento. uso de fone de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, como o reclamante é beneficiário da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça gratuita (fls. 537/538), o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1460-91.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIO ROGERIO NOSSA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GALVO CAR COMÉRCIO DE CARRINHOS DE SUPERMERCADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): GALVO-RIO COMÉRCIO DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835-52.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO FERNANDO NUNES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Ozório César Campaner, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2642-68.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrente(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PIRES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 10057-88.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA RIBEIRO ROMERO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 15500-74.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): RILDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): OTÁVIO ALVES NETO, Recorrido(s): CLÉRIA ALVES CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48700-96.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANDRO CARLOS PRINCISVAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 122900-03.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174100-80.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): GISELE MORENO MOREIRA DRAGER, Advogado: Agnaldo Antônio Polleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no artigo 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 288600-72.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOUNER DOS SANTOS, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): ARMONIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de vínculo empregatício reconhecido judicialmente. Remetam-se os presentes autos à Justiça Comum Federal. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 166500-45.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 763600-73.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): FLÁVIO SCHMITZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 72200-32.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE BOZZA MONTANARI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 233400-41.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: AIRR - 779-88.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSÉ HILTON SILVA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-09.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEFRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravante(s): CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Agravado(s): REGINALDO NOGUEIRA, Advogado: Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 142600-66.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Ludmila Faria Mayer da Silveira, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 96700-95.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VERA LUCIA MARTINS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1205-31.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA DA FÉ, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1075-29.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TARCISIO ROBERTO FOGGIO, Advogado: Bruno Venâncio, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): INTER LIGHT SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: José Humberto de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL JANDIRA ITAPEVI, Advogado: Caio Pompeu Medauar de Souza, Agravado(s): MÁRIO MAZZOTTI, Advogado: Fábio Henrique Alli, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALMADRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-38.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Zamariano, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA AGDO, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-69.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): HUGO MORAES GARCIA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-67.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERPASA SERVICOS TECNICOS DE DRAGAGEM LTDA - EPP, Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES FILHO, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para destrancar o recurso de revista, por possível afronta ao art. 186 do CC. **Processo: AIRR - 67-92.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOLFO VONIBALDO LANG FREITAG, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline dos Santos Stoll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-76.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Agravante(s): SÉRGIO SARAIVA GOMES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1069-51.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Felipe de Souza Sickert, Agravado(s): ROSEMARY ANDRADE SANTIAGO CAETANO, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-21.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): VANDERLEI ROCHA ALVES, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2713-09.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILDA BEZERRA GRANCHI E OUTRA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): BRENO LUIZ KRAMER DE CASTILHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de acordo (petição nº 306315/2015-2, seq. 04). **Processo: AIRR - 1617-23.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DYEGO DOS SANTOS SETE, Advogado: Cláudio Rosetti de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campos, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): AEB MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente ofensa ao art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1937-40.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE APARECIDA BARCELOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-45.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473500-15.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Ribeiro Caldas, Agravado(s): SILVANA ALVES DA SILVA, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): PEDRO CELESTINO NONATO SILVA DE MACÊDO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1072-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO BARREIROS DE SOUSA FILHO E OUTRA, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Recorrido(s): JOSÉ ALCI GOMES, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Redator designado. **Processo: RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Recorrido(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500004-15.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Marcela Franzotti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Garcia, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): JEFFERSON DE AZEVEDO BARRETO FILHO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 4000412-50.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCOLA BIOCÊNTRICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Gleiciane Emanuele Duarte, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 61-61.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANE SALVE DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): MARIA DA ROCHA MORAIS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2669-38.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO COCHRANE NETO, Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 224000-31.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WALTER LUIZ SILVA DA ORA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E OUTRO, Advogado: Ronaldo de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-72.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARIA LUISA DONATI PEREZ, Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Agravado(s): RAIMUNDO MIGUEL DOS REIS, Advogado: Evandro Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-04.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREA, Advogado: Vítor Bonini Toniello, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Artur Cláudio Ribeiro Heck, Agravado(s): VIA DE ACESSO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-42.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARIO APARECIDO MARCELLINO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-85.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1503-77.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alexandre Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinheiro, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 18ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24/6/2015. **Processo: AIRR - 4-95.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): WALLAS SILVA MOREIRA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-11.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES GREGORIO E OUTROS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82-54.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Basso Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112-85.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PAULO DE BARROS SALES MONTEIRO, Advogada: Larissa Soares de Siqueira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-38.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COBRACRED - ORGANIZAÇÃO E COBRANÇAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-59.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): CLÓVIS CANOVAS DE ALMEIDA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-97.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravante(s): LUCIANA ANDRADE GOMES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pela autora. **Processo: AIRR - 262-83.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOISÉS FARIA DAS CHAGAS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-52.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELLEN ROCHA AGUIAR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OLHE E CALCE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 281-10.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO FLORENCIO FREIRE DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 294-79.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FRANKLIN, Advogado: Adhara Silveira Camilo, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 300-07.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILMA SUELI SANTOS SOUZA, Advogado: Ivoney Oliveira de Sousa, Advogado: Marcos José Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Procurador: ANTONIO LEAL NETO, Procurador: MARCOS ERNESTO MENDES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 324-72.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACQUELINE DE MORAIS FORTE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-38.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 334-35.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 379-76.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Josiane Lange da Silva, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Salete Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-30.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA GAMA, Advogado: Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-56.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 461-07.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: GILSON ANUNCIACAO TATSCH, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 469-52.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GABRIEL LEMOS DA SILVA XAVIER, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): SANERIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Roberto Hannig da Gama, Agravado(s): LUMIERE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Viviane Lopes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-86.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LUIZ COSME DE ALMEIDA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-06.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 510-87.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CYNTHIA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 516-26.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): EDNALDO RODRIGUES MORAES, Advogado: Maria Solange de Souza Gonçalves, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 551-48.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): CLAUDAIR MIRANDA, Advogado: Anelise Linck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 615-40.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DUARTE GOMES JUNIOR, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): NOVATECH VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640-65.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENO BARBOSA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Ivan Queiroz Lacerda, Advogada: Naiara Sousa Oliveira, Advogado: Renato Bittencourt Prinz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-07.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SINCERRE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-59.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRO CARNEIRO, Advogada: Shirley Tristão Franco, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-55.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): IVANETE DAMER, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-15.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAVI MENDES VIEIRA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 751-78.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORCELINO CARDOSO LOPES, Advogado: Adilson Albino dos Santos, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 769-03.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDIO TADEU TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): TERRA VILLE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): TERRA LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 812-07.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROSANE KULLMANN DA COSTA, Advogada: Marcela Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 859-05.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Embargado(a): GILERIO ALVES PEREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 860-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA NOGUEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ana Flávia Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-58.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ZIUMAR BORGES, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-53.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATUALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): DAMIÃO PAULO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 994-16.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JARALIANA RODRIGUES XAVIER, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1031-81.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Agravado(s): CHB LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-62.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RICARDO LUIZ ALVES, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-53.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO CARAVACA PARRILA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-68.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): CONCEIÇÃO SOARES VIEIRA, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-81.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): NITA DA SILVA ANSCHAU, Advogada: Sheise Célia Sá, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-18.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): JOELSON VIEIRA DANTAS, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1272-63.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Agravado(s): DOCUMENTA CLÍNICA RADIOLÓGICA LTDA., Advogado: Celso Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-36.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-86.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ANA ELIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-60.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): JEAN PEREIRA DUTRA, Advogado: Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-80.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): GERSON CARDOSO, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1456-79.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELAINE MARIA PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1487-24.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL DE MELO ROCHA, Advogado: Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-86.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RAFAEL JUNQUEIRA ALEXANDRE, Advogado: Carlos Messias Muniz, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luana Francinne de Lima Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1538-32.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): ÉSIO SOUZA ARAÚJO, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1564-64.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANIZA BISPO DE SOUZA, Advogado: Renata Santos Kolle, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1568-55.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO BEZERRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-97.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: José Leandro Gomes Medeiros, Agravado(s): AROLDO DA SILVA FILHO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-11.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EGINALDO MATIAS CARNEIRO, Advogado: Murilo Borges Júnior, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-27.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMERE GOMES DA SILVA VAZ, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Nilton Cecílio de Mesquita, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-55.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA MARIA ROCHA, Advogado: Annette Diane Riveros Lima, Agravado(s): J D & S ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Haag, Agravado(s): CONDOMÍNIO LUG, Advogado: Ricardo Haag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-75.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): NEUDIR MARTARELO, Advogada: Júlia Cristina Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-25.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): LIVIA FIGUEIREDO BRANDÃO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1950-51.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERNESTINA MILARE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1956-17.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MÁRIO BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2228-43.2013.5.03.0111 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Candice Cantadori Pagnozzi, Agravado(s): SERGIO ARAUJO DO CARMO, Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-82.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ODAIR LUIS CARNEIRO, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2634-14.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO MARIANO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): JÚLIO ANDRÉ VIEIRA WILSON - ME, Advogado: Maristela Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2834-07.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2900-03.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3042-96.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S/A, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDMÁRCIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4161-22.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: André Ribas de Almeida, Agravado(s): VALDEMIR LUIZ PANIZZI, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): JO FAZ EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Elenir Marchetto Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-90.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA DA FONTE GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7300-43.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): JAKSON SANTOS NERY E OUTROS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): FORTNORTE - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 8057-52.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRAN WILLIAM DE ALMEIDA, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Embargado(a): EXECUÇÃO E SOLUÇÕES CALL CENTER LTDA., Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10244-32.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): ABIAS SEVERINO DE SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10409-87.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ângela Rezende Marques, Agravado(s): JACIR MOURA DA ROCHA, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10534-39.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO AGUIAR, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): TCM - LOGISTICA, TRANSPORTES & ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno César de Carvalho, Advogado: Eurípedes Antonio Gonçalves, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10766-83.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE, Advogada: Karine Domingues da Silva Machado, Agravado(s): JOHEN CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-98.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SANDRA ALVES ROZA, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-37.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANATIEL FERREIRA MACEDO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES COMELLI LTDA, Advogado: Roberta Dayanne Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11200-14.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11573-07.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HÉLIO TAVARES RODRIGUES, Advogado: Joyce Meirelles da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-38.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WENDERSON DA SILVA, Advogado: Rubens Lemos Leal, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Janete Cristiane de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 12246-27.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20254-26.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO DINIZ CARDOSO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 24100-37.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING DA GAVEA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Nascimento de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TALENTO WORD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 26200-38.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): ZAMPAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): LUIS OTÁVIO ZAMPAR E OUTRA, Advogado: Lorivaldo José de Sá, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA COSTA, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33100-80.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SHEILLA DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39000-94.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Agravado(s): MANOEL ESMERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42900-51.2005.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANIE LADEIA DE SOUZA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Embargado(a): ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo, apenas para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "Custas em reversão, pela reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de 3.000,00, para fins processuais", leia-se "Custas em reversão, pela reclamada, das quais fica isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT". **Processo: AIRR - 60200-31.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Ernesto José Toniolo, Agravado(s): MANOEL PEDRO DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67900-37.2007.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Josué de Sousa Freitas Miquelito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70600-21.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALLACE LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-42.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA PENHA DAMASCENO ALVES, Advogado: Ademir de Almeida Lima, Agravado(s): COLATINA DIESEL LTDA., Advogado: Cristiano Rossi Cassaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177400-70.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GURGEL MONTE TELES, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 178800-46.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSELI CÉSAR DE SOUZA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 204100-42.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA IOSCHPE GUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, Advogado: Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): SELMA MARIA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA, Advogado: Sidney Lent Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-64.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON CAETANO BERTOLINI, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 427/430, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 5-80.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Recorrido(s): LUCAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15-60.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DINIZ, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Valdemar Fernandes, Agravado(s): SYNERGYX ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Lawrence de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 26-59.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA LOURENÇO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 72-30.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO ERIVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-82.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): THALES DO AMARAL GOMES, Advogada: Leila da Rocha Gonçalves, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78-09.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Advogada: Leticia Diniz de Figueiredo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105-79.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DILVAN SILVA DA SILVA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): JOSIANE TOMAZI ATELIE - ME, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: AIRR - 117-49.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON DE ARAUJO PORTELA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-94.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO ALISON DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do art. 72 da CLT, bem como os reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 180-83.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA PAIXÃO FONSECA E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-14.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 192-11.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAPE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Embargado(a): FERNANDO OTAVIO BARBOSA, Advogado: José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 208-70.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL ALVES DA SILVA, Advogado: Alvori Parizotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): TATSCH & TATSCH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Felipe de Ivanoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILSAT LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento interposto pela quinta Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do quarto Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 219-32.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Júlio Guilherme Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: RR - 235-10.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDIR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 245-25.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): TERESINHA ASSUNÇÃO DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 256-36.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SÉRGIO BRANDINI DUTRA JÚNIOR, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 261-26.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): DOUGLAS RICARDO GANDARA RODRIGUES, Advogado: Elaine Valeria Caliman Ferreira, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SOBREAviso. HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)", por violação do art. 7º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais verbas, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 269-45.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): DANILO SVIRBUL VIEIRA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-76.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALISCE FRANCISCA DE PAULA, Advogado: André Clemente Maranhã,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): EUNICE BOTTENE GORGA, Advogado: Simone dos Santos Godinho Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-34.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): LUIZ ABEL LOPES TOLEDO, Advogado: Reynaldo Augusto Torres de Brito, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-48.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Claudio Bini, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: Tatiana Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 410-65.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Recorrido(s): ALDO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrido(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: AIRR - 450-67.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): IRENI DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-11.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER GERMANO SODRÉ COSTA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462-35.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIVAN DE JESUS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do art. 72 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$700,00, calculados sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 472-71.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO JUAREZ MARQUARDT DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-45.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO MORUMBI PARK, Advogado: Augusto Barbosa de Mello Souza, Advogado: Tiago Cardoso da Silva, Agravado(s): SALVADOR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-36.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): VALDEMIR PEGO, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-29.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): OSVALDO FARIAS DE ALENCAR, Advogada: Danielle Paiva M. S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-24.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Josenice Giovana Pizza Nascimento, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-69.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): UMBERTO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-76.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Alysson Morais Batista Sena, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-85.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIANE SIPAÚBA BASTOS, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 537-62.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA S.A. - FRINAL, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): VOLMIR ASTRIZZI, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 537-02.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Agravado(s): HÉLIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUSKOW, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 538-82.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE SANTANA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cosipa De Seguridade Social - FEMCO; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade a Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o feito. **Processo: AIRR - 553-42.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PIRES SEGUNDES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 579-70.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ KULIK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 589-67.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA CIDADE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-57.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): POSADAS DO CABO STO AGOSTINHO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ECO RESORT DO CABO, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-77.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MAURO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-91.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL DE LIMA SANTOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 655-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): MARCELINO BACH, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-60.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-19.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PHYTON FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): RODRIGO BERTUOL BARROS, Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, PHYTON FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAS LTDA., como entender de direito. **Processo: AIRR - 692-93.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): QUELI FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Luis Martines, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-35.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMURB E OUTROS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-79.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): JOSÉ ELCY BARBOSA ALVES, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-95.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN MARTINS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Gomes Silvestre, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 728-93.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGOSTINHO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740-55.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): JOÃO ALÔNCIO DOS SANTOS, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 760-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

18.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLODOALDO ROÊDES MAIESKI, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 775-37.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GISELLE DE SOUZA BRAGA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Costa, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 777-03.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES NETO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 813-03.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ISAÍAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-11.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EUNICE DE FÁTIMA MANSUR PRIMO E OUTROS, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 845-27.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Recorrido(s): ROGÉRIO CAETANO, Advogado: Felipe Conteratto, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO - INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 855-60.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÍNICAS REUNIDAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): PAX SAÚDE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 880-06.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SÍLVIO LUÍS MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-14.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DA GUIA DOS SANTOS, Advogado: Maria Lindalva Meneses Pereira, Agravado(s): LIMPECOL - SANDRA M S SOARES, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-56.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA WANDERLEY, Advogada: Mariana Paulon, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-62.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vilson do Nascimento, Agravado(s): ROSINA APARECIDA GENEROSO MONTEIRO, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-03.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARA LÚCIA DA PAZ WALENGO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-64.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO DOMINGOS DE MOURA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-93.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): GERALDA LOPES DE FREITAS, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-13.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVI MÁRCIO TEIXEIRA, Advogado: Domingos Costa Minézio Gallé, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Walquiria Vilela da Costa Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que determinado o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1164-64.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Lauren de Vargas Momback, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS, Advogado: Crís Daniele Terres, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1172-14.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILSON CASTRECHINI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1177-58.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINÊS GUSMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas Progressão Horizontal Por Antiguidade. Acordo Coletivo de Trabalho. Plano de Cargos e Salários. Compensação. **Processo: AIRR - 1180-71.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Agravado(s): JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-70.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL DEIVESON LYRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1234-90.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): ADRIEL DE SOUZA CRUZ, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-84.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO VALDIR MAZOCA, Advogado: Rodrigo Alexandre Ruffolo, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1321-26.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1361-37.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-60.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-53.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELSON DA SILVA MIRANDA, Advogado: Marco Antonio Tanus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-52.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): EUJÁCIO DE ARAÚJO LEMOS FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1399-77.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marisa Rocha Carreto Duarte, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): LEONILSON FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1400-41.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE LUIS DO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1421-49.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Ricardo Alcebiádes Ferreira, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MARGARETH HERMIDA CAPUTO COSTA, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Embargado(a): PRÓ DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1431-92.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERACAO CARAIBA S/A, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): CÉSAR ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1470-64.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WALDEMAR SIMÕES, Advogado: Mauro Fernando dos Santos Pereira, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helen dos Santos Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1482-68.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): MARILU GARCIA DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 171/172, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, esclarecendo se foi preenchido o requisito temporal para recebimento da parcela denominada "sexta-parte". **Processo: AIRR - 1492-50.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOAQUIM AILTON MEDEIROS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1495-42.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO MAGALHÃES TELLES, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a incorporar à remuneração do Reclamante, de maneira definitiva, a gratificação de função percebida por mais de dez anos, devendo, ainda, proceder ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas da gratificação até que haja a efetiva incorporação, tudo com as devidas repercussões. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 40.000,00. Custas na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1499-65.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROOSEVELT RAMOS GARCIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1523-32.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-81.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-72.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sóstenes Martins da Rocha, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Reginaldo Alves de Andrade, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-RR - 1613-78.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1672-72.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. , Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ LANG JÚNIOR, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MASO, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO PESSOA, Agravado(s): SAVENA RENT A CAR BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-72.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRÍCIO MORAIS BARROS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): MAGARI RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alexandre Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1721-63.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BARTOR GALENO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do art. 72 da CLT, bem como os reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Custas processuais pela Reclamada no valor de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1722-43.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO SANTANA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1738-36.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADILSON MOREIRA SANTOS, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787-88.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANÇA, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): EDZ INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENE Bri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1811-83.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): FABIANA CHIODINI MACHADO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1865-56.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): VAGNER BATISTA DE MELO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 225, II, SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade da Recorrente, reformando o acórdão regional para julgar improcedentes os pedidos formulados em seu desfavor. **Processo: AIRR - 1889-02.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RONALDO MAIA JUNIOR, Advogada: Ana Alice Pereira de Castro, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-80.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patricia Mara Berbetz Martins, Agravado(s): JEFERSON MOREIRA MARTINS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-41.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): EDNA REGINA SOBRAL, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-48.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-90.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO VICENTE DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2056-61.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GICÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: LILIAN CRISTINA GERDULLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-24.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): SANDRO PEREZ DE CASTRO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-56.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO SARAIVA, Advogada: Valdete de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): LOPES SOARES DINIZ, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174-17.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): SILVANA OLIVEIRA PAZ, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2181-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAUCILENE COSTA VIANA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237-50.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA., Advogado: Eliane Correia Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2239-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): JOSÉ LEÔNIDAS VITAL SANTOS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 2477-26.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Procuradora: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): JUSCELINO BARBOSA SENA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2494-25.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): JOÃO JOSÉ GOMES MATOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2825-07.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NATAL MANOEL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2849-54.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROMILDA CARVALHO NEVES SOUZA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2983-17.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDENI ALMEIDA MATOS, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Agravado(s): D.R.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Faggion Castagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3108-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FABIANO ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3198-39.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIVANE RODRIGUES, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3309-29.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RHK COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Marcos Aurélio Klaumann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Agravado(s): DALTO TIAGO ZAVIERACZ GAIEVICZ (REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIANE ZAVIERACZ) E OUTRA, Advogado: Celso Antônio Rodrigues, Agravado(s): VIGA SPORTS ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4107-81.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): LAURINDO VENICIO DE SOUZA, Advogado: Ebertton Barbosa Padilha de Melo, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5912-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO BORGES DA SILVA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Natália Martins Araújo, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6500-82.2003.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLENIO ROSA DINIZ, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 9700-51.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 10046-29.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Recorrido(s): VALQUÍRIA APARECIDA PESSÔA, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10367-44.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): GILSON CARLOS OLIVEIRA DA LUZ, Advogada: Karina Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10752-42.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): DEVALCIR DE MOURA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11530-91.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogado: Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12046-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA VIEGAS DE SOUSA DIAS, Advogado: Adriano de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13700-69.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Fábio Takashi Iha, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CALÇADOS LORETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Salmeirão, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS, Advogada: Natalia Spano Polizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18182-51.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA EUNICE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 18300-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s) e Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 22500-69.1994.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUEDES GUASTAVINO, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Pessoa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28800-95.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos - Vício de Consentimento Presumido - Inadmissibilidade", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados. **Processo: ED-RR - 30400-77.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Coutinho Piol, Embargado(a): DURVAL LICÉRIO FILHO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 32200-61.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão, condenar a Reclamada ao pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, com aplicação dos adicionais normativos, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. **Processo: RR - 36500-51.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 49700-45.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALIVIR MELO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-71.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA MEDEIROS BORGES E OUTROS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): ZILDA BENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): L. G. BORGES & CIA. LTDA., Agravado(s): MARIA CRISTINA SCAPIN BORGES, Agravado(s): MARCO ANTONIO SANT'ANA, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BORGES, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas Responsabilidade dos Herdeiros de Sócio Retirante. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Limitação Temporal Dois Anos. Artigo 1032 do CCB. **Processo: AIRR - 60000-59.2004.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66000-11.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ATHOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): ERLANESDEI DA SILVA - ME, Agravado(s): FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-29.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON MENDES DAMASCENO, Advogado: Clainilton Aguiar Leite, Agravado(s): SAMUEL BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pizzatto, Agravado(s): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 69300-86.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ADALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70000-03.1995.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALTAIR DIVINO BORGES E OUTRO, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-67.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RODAS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74900-80.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARFRANCE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NELSON DE ALMEIDA PEREIRA FILHO, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78500-60.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANIL QUARESMA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada" por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 80373-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): BENJAMIM DE SOUSA FILHO, Advogado: Marcelo Azeredo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80900-94.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SERVMAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MÁRCIO LÚCIO BORGES ROMANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84900-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Salário Mínimo Profissional. Engenheiro. Fixação Inicial em Múltiplos do Salário Mínimo. Possibilidade. Ausência de Vinculação do Salário Mínimo como Fator de Correção. OJ 71 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SBDI-2 do TST. **Processo: ARR - 85000-09.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO FREIXEDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: AIRR - 86600-41.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Advogada: Verônica Simonetti Vasconcelos, Advogado: Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87100-90.2000.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MLC MAGAZINE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Lílian Sena Cavalcanti, Agravado(s): MARIA GEISE DE OLIVEIRA, Advogado: Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96600-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRAZIELLE PEREIRA NUNES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 98600-57.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA DUARTE, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Annelise Rezende Lino Felício, Agravado(s): LUIZ AFONSO RIBEIRO ASSUMPCÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-58.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE BRITO, Advogado: Adilson Francisco Antunes, Agravado(s): ROTA LIVRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Petrônio Liboreiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 105440-36.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): LUCÍLIA GOMES MOREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108100-82.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): CÁSSIA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Celso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117200-82.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ISOLDE MARIA SCHEIN RIBEIRO, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-19.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IVAN JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-10.2005.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Agravado(s): OSWALDO CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133900-39.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO AFONSO SARTORATO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134000-46.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FÁBIO MAYER, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-42.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): CENTRAL MOVEIS COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-24.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA JANANTÔNIO, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): GPS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Agravado(s): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-81.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147600-07.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABELLA MORAIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): SM KEHRER HOTELARIA - ME, Advogado: Edson Valentim Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória" por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo lhe devido os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, incidirão os descontos do INSS. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil), conforme valor dado à causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DO DOMINGO. FOLGA COMPENSATÓRIA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR. VALOR SOCIAL DO TRABALHO" por violação do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da hora extra correspondente a um domingo trabalhado em cada mês, no período de 01/06/2006 a 30/05/2007, a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 152600-98.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HOMERO MOREIRA, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO GENTIL MOREIRA, Agravado(s): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153700-17.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): RODRIGO ELIAS BARBOSA AMARAL, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-46.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): JAIRES ÁVILA PIRES, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-06.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180000-87.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUILHON, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 186500-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NEIDE DE OLIVEIRA MILEO, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 210800-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA ILDA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 215300-68.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA PAULA MARIA MONTEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Contax Mobitel S.A. e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da parcela relativa ao intervalo do artigo 384 da CLT mais reflexos. **Processo: AIRR - 218600-57.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcos César Amador Alves, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220400-06.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSERLENE RODRIGUES SOARES E OUTROS, Advogado: Dárcio Francisco dos Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEMOLIDORA MJ LTDA. - ME, Advogado: Leonor Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-57.2000.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VÍTOR EMANUEL SCAVAZZA, Advogado: José Paulo Costa, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 253300-22.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSILDA DE JESUS COSTA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 258400-62.1997.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROLAND ROCHA, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 258400-60.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORFÍRIO QUINTILHANO PORFÍRIO E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267100-22.2009.5.02.0024**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO WURTHMANN, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 301000-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AURIMAR DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 596800-04.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945900-92.1999.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ELIZABETH DE FÁTIMA FURLAN BORSATO, Advogada: Alba Terezinha Souza Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000578-82.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MAXIMIANO, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 3022600-85.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON PAULO COSTA, Advogado: Isis Ferreira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recuso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 4001016-93.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO AUGUSTO NEIVA DE LIMA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-57.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CIBRAPEL S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Sandro Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 17-60.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS TORRES VERA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-79.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SANTOS FLORENCIO DA ROCHA, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-57.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-23.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALDAIR SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: Ulisses Fialho Simas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-74.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCIA MENEZES BENEVIDES, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-60.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WILLIAN ALVES DA CUNHA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Tânia S. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-68.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RAFAEL FREIRE GUIMARÃES VIEIRA, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-73.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MDJ ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paulo André Simões Poch, Agravado(s): OCTÁVIO FRANCO NETO, Advogado: José Luciano da Costa Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-93.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): WAGNER AYRES DA SILVA, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-17.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALFA CONSTRUCOES ELÉTRICAS, CIVIS E URBANISMO LTDA., Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s): JOSÉ LAURIANO FILHO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-47.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO FILHO, Advogado: Marcus Artur Freitas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-23.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SANDRO DO MONTE AZEVEDO, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-32.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PAULA DENISE BARBOSA, Advogado: Jairo Geraldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-70.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES CEZÁR, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-81.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MILTON PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PÃES E DOCES VINICIUS LTDA., Advogado: Joir Santos Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-18.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): MAXSANDRO CONSERVA, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-72.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AILTON QUEIROZ NUNES, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 229-20.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ADVOCACIA JOSÉ MARTINS, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): TATIANA SALGADO CESAR LACERDA SARLI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-13.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LUCIANA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Georgia Christina Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-43.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCELO ALMEIDA DOMINGOS, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Uilson da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-39.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-82.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): OSMAR APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-19.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS FERNANDO MARTHO, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-78.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCUS VINICIUS COMUNE, Advogado: Danielle Silveira Meri Ferreira, Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Agravado(s): ROSELEI MIRANDA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Umberto Sebastião Vettori Carvalho, Advogado: Livia Batista Vettori Carvalho, Agravado(s): ESCOLINHA BOLINHA DE NEVE LTDA., Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-03.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAIVA, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-59.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WLADELAINÉ AUXILIADORA DE MOURA, Advogado: Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-80.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-24.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 570-37.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ADRIANA BARRETO BARBOSA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-27.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RM CURSOS MEDICOS LTDA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Jaqueline de Sousa Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-71.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CHRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. Resta sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada, diante do provimento do agravo de instrumento do autor ; **Processo: AIRR - 615-44.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO REGINALDO LIMA BATISTA, Advogado: Juliana Diuncanse Aguiar de Souza, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-43.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto do Eiró do Val, Agravado(s): DANIELE GOMES MENDES, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-39.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RENATO TUBER PIMENTA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FOXTON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 681-84.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ CARLOS WENCESLAU DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 718-86.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): LAUDEMIR APARECIDO CARVALHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-19.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE GOÊS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-90.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CECÍLIO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-74.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-98.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO ROBERTO MILAGRES NETO, Advogado: Custódio Pereira Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): DEBORA PAULINO PONTES, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): C. S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-28.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLUBE JUNDIAIENSE, Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): SAMARA REGINA JACITTI, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-62.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Agravado(s): MARIA MADALENA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Agravado(s): ADELISMAR LEOCARDIO DA SILVA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por deserto. **Processo: AIRR - 877-61.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): ANÉSIO FALCHI, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): R.G. - JATO E PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 881-73.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por potencial afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 883-25.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PAPPILLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VITOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Almeida Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-05.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAIZA SANTANA FERREIRA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 939-69.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ZIGOMAR ANTONIASSE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-74.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WANDERLEY ANTONIO TEDESCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-02.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANDERSON VINICIUS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-85.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANAIR ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-31.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LABORATORIO ALMAPAL FARMACEUTICO, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 992-83.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Embargado(a): JAIR LIMA FERREIRA, Advogado: Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002-58.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DINORÁ MOREIRA SENNA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-79.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Vinicius Barros Rezende, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SERGIO RICARDO PATRÍCIO, Advogada: Marcia Morais Soares de Andrade, Agravado(s): CJFDE IGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-18.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JESUS PEREIRA TRISTÃO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-93.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): SUELANE ALVES COUTINHO CHAVES, Advogado: Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1063-15.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO LOUREIRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VIADIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1074-57.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROGÉRIO VIEIRA FREIRE, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Advogado: Leonardo Alvim Torres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Advogado: Vítor de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-95.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JENER AUGUSTO SANTOS LIMA, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-31.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON AUGUSTO, Advogado: Alexandre Amarante Gomes Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-69.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLES DE SIQUEIRA LEAL, Advogado: Guilherme Tito de Almeida, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-58.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KEITY DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA REIS, Advogado: Bruno Magalhães de Queiroz, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e instrumento. **Processo: AIRR - 1126-21.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): DAMIÃO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-13.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS PEREIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-67.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO ÉRIK DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-29.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): LUCIANO PIERZCHALSKI MAURELL, Advogado: Felipe Conteratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-04.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ORLANDO PIAUILINO CAVALCANTE, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-64.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-90.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUZA COSTA, Advogada: Eliete Margarete Colato Tobias, Agravado(s): PRODUFLEX INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-74.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS ALMIR GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 1207-08.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SUELY MONTEIRO DE MEDONCA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 1216-25.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELOAH FERREIRA TAVARES, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-85.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSIRIS TEREZINHA DA CRUZ, Advogado: Tiago José Wagner, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-31.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO MARINHO SILVA, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-33.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CILENE SOCORRO DA SILVA, Advogado: Eliana da Costa Samartin Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-87.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GKN SINTER METALS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): JURANDIR BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Augusto Thomé da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-38.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANDERSON BAUER, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): METALÚRGICA REUTER LTDA., Advogado: Luciano Kindel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-86.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): VÂNIA CILENE JOST STOLF, Advogado: Tércisio Guedim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-91.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES FREITAS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-57.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROMEU TRUSSARDI FILHO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): MARIA TEREZA TRINDADE, Advogado: Ariovaldo Tayar, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-77.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIONÍSIO, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-66.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RODRIGO FRANÇA DE PINHO GOMES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-71.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PACCOLA, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-02.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-28.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-37.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-58.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SEVERIANO ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): IRMÃOS SCHWANCK LTDA., Advogado: Vilson Ferretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-46.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cristina de Araújo, Agravado(s): SELF EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-03.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FÁBIO CRISTINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada às fls. 616/626, por incabível. Por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da primeira demandada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1429-18.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MINASMÁQUINAS S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MÁRCIO ÂNGELO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): CARDIESEL LTDA., Advogado: Antônio Basílio Pires Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1435-33.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Embargado(a): EDYANA SANS VINOSKI, Advogado: Wilson Redondo Avila, Advogado: RODRIGO RAUCH, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1445-45.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-93.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Daniel Rosa da Almeida, Advogado: Vanusa de Souza, Agravado(s): ROBERTO CARNEIRO DE MELO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-22.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): LUCIANA GOMES LUIZ SEIXAS, Advogado: Nilma Aparecida Campos Dias, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1462-34.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): POLIANA DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): ANDRÉA MARGARIDA SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para acrescentar fundamentos ao acórdão, sem atribuição de efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 1464-17.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-76.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): ALISSON JOSÉ SOUZA SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-94.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EVERALDO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 1496-28.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-74.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PEDRO XAVIER SOBRINHO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-40.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravante(s): JOSE LUIS COSTA PORTO, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSE LUIS COSTA PORTO, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1511-81.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JULIANO DEPTULA LIMA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-46.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PRAIA GRANDE COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): THAMY RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-48.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA DA HORA SILVA ESTRELA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 1518-53.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-81.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-46.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Bárbara Oliveira Silva Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Benedito Alves, Agravado(s): ARRUDA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-02.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Guilherme Tito de Almeida, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1610-09.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLINVET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): ANDREA FERREIRA BRITO DA SILVA, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1623-73.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAIANE COSTA FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-44.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CEZAR PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-31.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-59.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1682-56.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AILTON LEMES DA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1723-47.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): MÍRIAN VICENTE DE PAULA MALHEIROS, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-40.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIANA, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-14.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCEL WILLIAM AUGUSTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Wolney Monteiro Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Lúcio Salomone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1776-24.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIO ADRIANO JAYME, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-88.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): REDE NORTE DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): AMANDA BERGE DE MIRANDA, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-59.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WILSON JOSÉ DE ALVARENGA, Advogado: Cláudio Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-45.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DANTAS ARAUJO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 1907-16.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: José Francisco Pinha, Agravado(s): FÁBIO CAETANO DE ASSIS, Advogado: Fábio Caetano de Assis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 2052-68.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO SILVA COSTA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-36.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PEDRO CAROPRESO DELBEN, Advogado: João Ricardo Pereira, Agravado(s): BRAURS MULTIMARCAS LTDA, Advogado: Anderson Mendes Sereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-49.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVANA CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2120-49.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALMIR BATISTA NICOLAU, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-28.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 2162-10.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ SILVA COSTA, Advogada: Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180-16.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ANTÔNIO CÁSSIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2223-38.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHEYLA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-75.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360-26.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVÍ, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2439-85.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-20.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FRANCIELE CRISTINA JOÃO, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-26.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ERON DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2632-28.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2701-77.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): CLAUDIO MIGUEL DE ARAUJO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2769-97.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALCINDO DE FREITAS SILVA JÚNIOR, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2876-80.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2955-78.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEONARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOBUO OSHIMA MARCOLAN, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2987-88.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): MISAEL JOSÉ BERNARDES, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3011-30.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROSELAINÉ SILVA BARBOSA XAVIER, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 3173-13.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAURO BERNARDELLI DE BITTENCOURT, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3252-55.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIS HENRIQUE FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Erasmo Pedroso de Oliveira Neto, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3258-65.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): REINALDO COSTA D'AVILA QUEIROZ, Advogado: Débora Fernandes Busch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-33.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUCINETE DIAS PAULA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luciana Wu de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10296-67.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): GILDAZIO TELES DOS SANTOS, Advogado: Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): LUÍS CARLOS ROZENDO - ME, Advogado: Aline Gonçalves Imbernom, Advogado: Henrique Tremura Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-02.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): TIAGO SOMENSI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-40.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAIS FILHO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-60.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISABEL MENDES DOS ANJOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-87.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): BRUNO MIGUEL DINIZ SILVA, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21339-44.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLA FABIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-39.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA LIMA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38600-86.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-62.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA FERREIRA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 40800-46.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO BARRETO DA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50400-86.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA COLMENERO MELO DE MOURA, Advogado: Inês Augusto Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 57900-58.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES, Advogado: Vitor de Camargo Holts Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-83.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): CARLOS DE MOURA FILGUEIRA E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-22.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ANDRÉ BARBOZA DO VALLE, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento ante a possível afronta ao artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 75900-06.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): KEROUN REZENDE ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-36.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine, Agravado(s): MARILENE DE FÁTIMA RALIO, Advogado: Rodrigo Gomes Casanova Garzon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 96500-23.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VICTOR MENDES LEIG, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VFTC - VARIG FLIGHT TRAINING CENTER, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97700-44.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

USINA AÇUCAREIRA SÃO MANUEL S.A., Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VITAL, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 108800-55.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSULTORES HABILES SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES GUERATO, Advogado: Jorge Cláudio da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-10.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NEUSA DE MELLO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): LUMAR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elizete Raimundo Ferreira do Viso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 119000-53.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MARIA APARECIDA COUTIM ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS FALÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-14.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): LEANDRO LUIS LUZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147000-83.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): LARISSA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Edson Ricardo Tavares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-61.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DOUGLAS DANTAS CARDOSO GARDIMAN, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO EVENTOS LTDA., Advogado: Anderson de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-85.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEONARDO CEZAR DOS REIS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 09.12.2015. **Processo: AIRR - 162200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

25.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO CHAVES, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167200-28.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLAUDIO DRUMOND, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180300-12.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDMILSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): QUICK LINK SERVIÇOS AUXILIARES DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-51.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS CESAR ALVES LEAL, Advogada: Edla-Mar Palhano, Agravado(s): C.C.P.O CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189100-63.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210264-10.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JORGE CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-19.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313700-89.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA RAMOS, Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002130-49.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA PORTO, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo fez parte da composição que julgou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**